



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM  
Processo 5795  
Rubrica 09 Fls. 02

À

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão de Pregão

Prefeitura Mun. de Silva Jardim  
Protocolo nº 5795  
Livro \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_  
Data 03/07/2021

Ref: Pregão Presencial Pelo Sistema de Registro de Preço nº 22/2021  
Processo Administrativo nº 5106/2020

MED Lagos Cirúrgica Importação e Exportação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.703.093/0001-96, com sede na Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, no bairro Parque Mataruna, na cidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra assinado, **tempestivamente**, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença desta honrosa Comissão, a fim de pedir a **IMPUGNAÇÃO** do referido Edital.

**OBJETO:** Eventual Aquisição de Material de Limpeza (álcool etílico hidratado e outros), para desinfecção e higiene dos espaços físicos existentes em todos os setores da SEMSA, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Residência Terapêutica, UPA 24h e PMAM neste Município

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO COM SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Prezados Senhores,

De acordo com o item 27.9 do EDITAL DO PREGÃO Nº 022/2021, “As impugnações interpostas deverão ser entregues, com a identificação do impetrante, no Serviço de Protocolo da PMSJ, sito à Pça. Amaral Peixoto, 46 – Centro, Silva Jardim-RJ das 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à autoridade subscritora, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

[41.703.093/0001-06]  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 LI. 104 QD. 12 LI. 7  
PARQUE MATARUNA, CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM  
Processo 5795  
Rubrica 09 Fls 03

Considerando que a data do certame será no dia 08/07/2021, a **MED Lagos Cirúrgica Importação e Exportação LTDA**, CNPJ Nº 41.703.093/0001-96, vem tempestivamente, por meio de seu representante legal, requerer a este Pregoeiro a **IMPUGNAÇÃO COM SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL** em epígrafe, com fulcro na Legislação pertinente e pelas razões que passa a expor:

### DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Em atenção a Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, § 2º, verificamos estar expressamente descrito que o Licitante deverá protocolar sua impugnação ao edital **até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, o que permite a apresentação da impugnação inclusive durante o decorrer do segundo dia útil anterior ao início da Licitação. Sendo, portanto a presente impugnação plenamente **tempestiva**.

Não será por demais, trazer ao conhecimento deste Pregoeiro que o TCU (Tribunal de Contas da União) já firmou entendimento nesse sentido, pondo fim a qualquer discussão sobre o tema. Vejamos:

*[...] 3.5 Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:*

*[...] Art. 41. [...]*

*§ 22 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n 2 8.883, de 1994)*

*[...]*

[41.703.093/0001-06]  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 LI. 104 OD. 12 LI. 7  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA - RJ



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM	
Processo	5795
Rubrica	Fls. 04

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*

*3.6. Por sua vez, o Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, prescreve que:*

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*3.7. Por fim, o Decreto 5.450/2005, que disciplina a realização de pregões eletrônicos, define que:*

*Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*3.8. Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).*

[41.703.093/0001-06]  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 LL. 104 DD. 12 LL. 7  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com



3.9. *Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:*

[...] 8. *Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve – se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. [...]*

3.10. *Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.*

Devemos concluir, dessa forma, que o prazo final para protocolização de impugnação a esse certame é o dia **03/07/2021**, sendo, portanto, **tempestiva a presente manifestação.**

### **DO BREVE RELATO DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Saquarema tornou público o Pregão Presencial nº 022/2021 com o seguinte objeto:

Eventual Aquisição de Material de Limpeza (álcool etílico hidratado e outros), para desinfecção e higiene dos espaços físicos existentes em todos os setores da SEMSA, Unidades

[41.703.093/0001-06]  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 LI. 104 QD. 12 LI. 7  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM  
Processo 5795  
Rubrica 109 Fls. 06

Básicas de Saúde, CAPS, Residência Terapêutica, UPA 24h e PMAM neste Município.

Efetuando a análise do edital supracitado, identificamos a ausência da exigência de demonstração da Qualificação Técnica das licitantes, conforme disposto no Artigo 30 da Lei 8.666/1993, na Habilitação Jurídica.

Conforme positivado pela Lei supracitada, a Qualificação Técnica das Licitantes deverá ser demonstrada por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Pessoa Jurídica do Direito Público ou Privado, de que desempenhou atividade similar ao objeto da Licitação.

Ainda, não se observou a exigência de Licença Sanitária Estadual ou Municipal em nome da Licitante, bem como a Autorização de Funcionamento (AFE) para Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, Autorização de Funcionamento (AFE) para Saneantes e Autorização de Funcionamento (AFE) para Produtos para Saúde, para os itens (01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 42, 48 e 49) do Edital Supracitado.

A presente Empresa, mui respeitosamente, alega haver vício no edital, em sua qualificação técnica para habilitação, quando não é exigido, por parte da Licitante, que se justificariam em razão da natureza do produto a ser fornecido, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica do Direito Público ou Privado para todos os itens ofertados, e, nos termos da Resolução 16/2014/ANVISA, registro na ANVISA; Licença Sanitária expedida por órgão Estadual/Municipal sede da licitante, e Autorização de Funcionamento Específica (AFE), Autorização de Funcionamento (AFE) para Saneantes e Autorização de Funcionamento (AFE) para Produtos para Saúde, emitida pela Anvisa, se sujeitando às disposições da Lei 6.437/1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal para os itens (01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 42, 48 e 49) do Edital.

41.703.093/0001-06  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 L1, 104, OD. 12 L1, 7  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com



Vale ressaltar, que o voto do Relator Srº José Maurício Monteiro, que se tornou Acórdão (Nº 2000/2016) – TCU – PLENÁRIO, embasa a presente petição quando diz:

*“Trago à apreciação representação formulada pela empresa S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., com pedido de medida cautelar, em que a licitante se insurge contra o Pregão Eletrônico 62/2016 – Registro de Preço, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), que visa à aquisição de álcool etílico em gel, no valor estimado de R\$ 136.500,00.*

*2. Primeiramente, avalio que apresente representação deve ser conhecida, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art 113, § 1º, da lei 8.666/1993.*

*3. A representante alega haver irregularidade no item XIII do edital, que versa sobre a qualificação técnica para habilitação, ao não estabelecer as seguintes exigências das licitantes, que se justificariam em razão da natureza do produto a ser fornecido, nos termos da Resolução 16/2014/Anvisa: registro na Anvisa; licença de funcionamento “Sinvisa/municipal”, expedida pelo serviço de vigilância sanitária local; e Autorização de Funcionamento Específica (AFE), emitida pela Anvisa, se sujeitando às disposições da Lei 6.437/1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal.*

*3. Aduz que o produto a ser adquirido está submetido ao controle da agência e, por isso, o certame deve prever os requisitos mencionados. A representante alerta que constitui infração sanitária, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977, “[...], armazenar, expedir, transportar, comprar, vender [...] produtos [...] de higiene [...], saneantes [...] que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente”.*

*4. Mediante diligência realizada junto ao TRE/SP, o órgão diz ter sido requerido o registro do produto na Anvisa, pois foram impostos como quesitos identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do lote, registro do Ministério da Saúde e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico), em embalagem certificada. No entanto, compreende que empresas varejistas não estão obrigadas a deter Autorização de Funcionamento Específica (AFE), de acordo com os arts. 3º e 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa, e que tal demanda restringiria o certame. Ainda, sobre a licença de funcionamento municipal, informa que nem todos os municípios a expedem quando se trata de fornecedora do comércio varejista. Dessa forma, desatenderia o § 5º, do art. 30, da Lei 8.666/1993, que veda exigência de comprovação de atividade com limitações de locais específicos.*

[41.703.093/0001-06]  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 LOJA 104 QD. 12 LT. 7  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA - RJ



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM  
Processo 5495  
Rubrica 09 Fls. 08

5. A controvérsia entre o TRE/SP e a licitante se fixa, portanto, na exigência da AFE e de licença de funcionamento municipal, dispensadas para o comércio varejista, mas demandadas dos estabelecimentos atacadistas.

6. É possível verificar que, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, comércio varejista de produtos para saúde é definido como aquele que “compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico”. Claramente não é a condição das licitantes que disputam o pregão em apreço, que visa ao fornecimento quantidade expressiva do produto para uso corporativo.

7. Sobre a licença sanitária, de fato, o mesmo dispositivo do normativo estabelece em seu inciso XIII: “licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer”. Depreende-se que cada localidade tem certa margem de discricionariedade para definir as atividades a serem reguladas por sua autoridade sanitária. Conforme informado pelo TRE/SP, alguns municípios dispensam de licença fornecedores varejistas do produto em apreço. De qualquer forma, o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993 requer como qualificação técnica a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Portanto, se a localidade da empresa licitante impuser a licença sanitária para a comercialização do artigo no atacado, cabe inserir essa previsão no edital.

8. Por ocasião da diligência, o TRE/SP comunicou que o certame encontra-se suspenso, no aguardo de decisão deste Tribunal, o que afasta o **periculum in mora** que justificaria expedição de medida cautelar por parte deste Tribunal.

9. Sendo assim, concordo com a análise proferida pela unidade instrutiva, que conclui assistir razão à representante, propondo conhecer da presente representação e, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 dias para que o TRE/SP faça constar do edital do Pregão Eletrônico 62/2016 a exigência de que as empresas participantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto ao Plenário.

41.703.093/0001-061  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 L. 104 OD. 12 L. 7  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA - RJ



MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM	
Processo	5795
Rubrica	Fls. 09

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de agosto de 2016"

## DO PEDIDO E CONCLUSÕES FINAIS

Concluimos que o certame licitatório não pode ser prosseguido sem que haja a devida correção da inconsistência apontada nesta petição.

Solicitamos, assim, que seja exigida como qualificação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para todos os itens do Edital, Licença Sanitária expedida por órgão Estadual ou Municipal sede da Licitante e AFE (Autorização de Funcionamento) de Cosméticos, Perfumes Autorização de Funcionamento, (AFE) para Saneantes e Autorização de Funcionamento, (AFE) para Produtos para Saúde expedida pela ANVISA para os itens (01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 42, 48 e 49) do Edital.

1- Em obediência a Constituição Federal de 1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 o Ilustre Pregoeiro ao tomar conhecimento da presente impugnação possa sanar a irregularidade já apontada e alterar o referido Edital da futura contratação, para que tome seu curso habitual, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada.

**Caso não seja acolhida a presente impugnação**, que seja a mesma reconhecida como informação e encaminhada à autoridade competente superior para seu definitivo julgamento, não esgotadas as medidas administrativas possíveis.

Nestes Termos

P. Deferimento

[41.703.093/0001-06]  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 L. 104 QD. 12 LT. 7  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ





MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama-RJ  
CNPJ: 41.703.093/0001-96  
Telefone: (22) 98817-0595 – E-mail: medlagos.rj@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM  
Processo 5795  
Rubrica 09 Fls. 10

Araruama, 01 de Julho de 2021.

41.703.093/0001-06  
MED LAGOS CIRURGICA  
IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUA OSCAR CLARK, 750 LJ. 104 QD. 12 LT.  
PARQUE MATARUNA CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

**MED LAGOS Cirúrgica Importação e Exportação LTDA**  
CNPJ. 41.703.093/0001-96  
Representante Legal: Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki  
CPF. 191.073.177-35



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. N° 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº 5795

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Pregão Presencial SRP nº 22/2021 – FMS

Valho-me do presente para apresentar resposta à impugnação de edital impetrada através do processo administrativo nº 5795/2021, pela empresa MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oscar Clark, 750 – Lj. 104 – Qd. 12 – Lt. 7 – Parque Mataruna – Araruama/RJ, inscrita no CNPJ 41.703.093/0001-06.

### DO ALVO

A presente impugnação é direcionada à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 22/2021 – FMS cujo objeto é **eventual aquisição de material de limpeza (álcool etílico hidratado e outros), para desinfecção e higiene dos espaços físicos existentes em todos os setores da SEMSA, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Residência Terapêutica, UPA 24h e PMAM neste Município**, a ser realizado no dia 08/07/2021 às 09:30, no Setor de Licitação, sito à Pça. Amaral Peixoto, 46 – Centro, Silva Jardim-RJ

### DOS PROTOCOLOS

Manifestou-se a impugnante pela abertura do processo administrativo nº 5795/2021, na data de 01/07/2021 através de seu representante devidamente investido, de acordo com a documentação acostada ao presente.

Considerando a data de realização do certame e a modalidade adotada, atesta-se a tempestividade do pleito, o que conduz o presente ao exame de seus argumentos com o zelo requerido.

### DO MÉRITO

A impugnante traz os apontamentos quanto à qualificação técnica, questionando a ausência da mesma e indica alguns documentos necessários, baseando-se no art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

Durante a elaboração do edital não foi identificada a obrigação de inclusão da qualificação técnica, nem no presente momento, após a análise da impugnação. E tal inclusão poderia ter o efeito apenas de restringir a participação de empresas distribuidoras dos produtos solicitados pela Administração.

Cabe ressaltar ainda que o instrumento convocatório foi submetido previamente ao exame da Procuradoria do Município, que também não identificou a necessidade de incluir documentos além do que já constava na minuta de edital.

### DO POSICIONAMENTO

Devido ao exposto acima, **não acato** as alegações do particular, mantendo a licitação para a data original sem alterações no edital.

Atenciosamente,

VINÍCIUS VALVISSÉ DE MOURA SOUZA  
Pregoeiro